



NOTA DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 0103/2026

O Serviço Funerário do Município de Santo André, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta os esclarecimentos e respostas oficiais aos questionamentos formulados pelas empresas interessadas no certame, conforme segue:

BLOCO I – ASPECTOS CONTRATUAIS, FINANCEIROS E LOGÍSTICA

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta da Administração: A contratação adotará o mecanismo de Conta-Depósito Vinculada, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência e no Anexo V do Edital, em consonância com o art. 142 da Lei nº 14.133/2021, que permite o pagamento em conta vinculada. Não foi adotado o regime de pagamento pelo fato gerador. Os critérios de provisionamento, movimentação e liberação dos valores observarão as disposições do instrumento convocatório.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta da Administração: O pagamento será mensal, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição e avaliação de qualidade previstos no Termo de Referência. Embora haja dimensionamento referencial de mão de obra, o pagamento não se limita à soma das horas registradas em controle de ponto, sem prejuízo da fiscalização da presença e da disponibilidade do quadro necessário à adequada execução dos serviços, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta da Administração: A eventual existência de contratação atualmente em execução não altera as condições objetivas estabelecidas neste Edital, devendo as propostas ser elaboradas exclusivamente com fundamento nas especificações, quantitativos, frequências e demais obrigações constantes do instrumento convocatório e seus anexos. Informações relativas a contratos administrativos vigentes, quando públicas, poderão ser consultadas pelos interessados nos respectivos portais oficiais de transparência, em observância ao princípio da publicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta da Administração: O início da prestação dos serviços está condicionado à emissão da Ordem de Serviço (OS). Nos termos do subitem 4.6 do Termo de Referência, a empresa contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta da Administração: A proposta deverá contemplar os custos de vale-transporte conforme a legislação aplicável e as premissas efetivamente adotadas pela licitante. Durante a execução contratual, a fiscalização verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas e a correspondência entre a situação efetivamente verificada e a planilha contratual, observadas as regras do Edital e da legislação aplicável. A eventual ausência de utilização do benefício por determinado empregado não implicará, por si só, aplicação automática do regime de pagamento pelo fato gerador, uma vez que o Edital adotou o mecanismo de conta vinculada.

12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta da Administração: Não há exigência de permanência física do preposto nas dependências da Contratante durante toda a jornada. A Contratada deverá indicar formalmente representante/preposto apto a representá-la perante a fiscalização e a adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

**13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?**

Resposta da Administração: Não. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 não exige garantia de proposta como condição de participação ou de apresentação de lances. Essa previsão não se confunde com a garantia contratual prevista no instrumento convocatório, exigível da futura contratada nos termos nele estabelecidos.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta da Administração: A vistoria técnica é facultativa. A licitante poderá realizá-la mediante agendamento, nas condições previstas no Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata das disposições para a fase de habilitação e a exigência de declaração de atendimento aos requisitos.

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta da Administração: O Edital não exige a disponibilização de veículo específico ou exclusivo à Contratante. Compete à Contratada organizar, por meios próprios e sob sua responsabilidade, a logística necessária à execução integral do objeto nas três unidades, inclusive quanto ao deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos, observadas as obrigações já previstas no Edital e seus anexos. Não há exigência de modelo ou tipo específico de veículo, o que se alinha com a flexibilização de exigências formais não essenciais prevista no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

24. Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Resposta da Administração: Não. Os custos com saneantes domissanitários, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução do objeto deverão integrar a proposta da licitante e o preço contratado, inexistindo previsão de reembolso apartado desses itens pela Administração.

26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta da Administração: Não há exigência de documentos sob a denominação de “egressos”. Os documentos necessários à habilitação deverão ser aqueles expressamente previstos no Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



27. Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta da Administração: A licitante deverá considerar a incidência do ISSQN de acordo com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, a legislação tributária municipal aplicável e seu enquadramento fiscal, incluindo na proposta a alíquota que efetivamente lhe seja aplicável. A responsabilidade pela correta apuração da carga tributária incidente sobre a proposta é da licitante, observadas as regras do instrumento convocatório.

28. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta da Administração: Não haverá interrupção dos serviços por recesso. Nos termos do Termo de Referência, a prestação ocorrerá de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados civis e religiosos. O faturamento observará a efetiva execução dos serviços, os critérios de medição e a avaliação de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório.

BLOCO II – CONVENÇÃO COLETIVA, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta da Administração: O benefício deverá ser considerado quando for obrigatório em razão da legislação ou do instrumento coletivo de trabalho juridicamente aplicável à licitante e aos trabalhadores envolvidos na execução. A proponente deverá incluir em sua planilha todos os benefícios e obrigações decorrentes do instrumento coletivo que fundamentar sua proposta, em atenção ao disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que aborda a proposta econômica e seus custos para direitos trabalhistas.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta da Administração: Conforme o Termo de Referência e o Anexo II do Edital, a jornada ordinária prevista para a execução é a escala 6x1, observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a necessidade de cobertura das folgas. Assim, eventual referência à escala 12x36 constante de planilha ou documento deverá ser interpretada à luz das disposições expressas do Termo de Referência, prevalecendo, para a formulação das propostas, a jornada nele estabelecida.



8. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta da Administração: *O intervalo intrajornada deverá ser usufruído em conformidade com a CLT, o instrumento coletivo aplicável e as condições estabelecidas no Edital. Compete à Contratada organizar o revezamento e, quando necessário para assegurar a continuidade dos serviços exigida pelo Termo de Referência, providenciar a cobertura adequada, incluindo os respectivos custos em sua proposta.*

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta da Administração: *Para fins de elaboração da proposta, deverá ser observado o intervalo de 01 (uma) hora para refeição previsto no Anexo II do Edital. A licitante deverá, ainda, observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo juridicamente aplicável, contemplando em sua proposta os custos legalmente exigíveis.*

10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta da Administração: *A incidência de adicional de periculosidade deverá observar a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, consideradas as atividades efetivamente executadas e as condições dos locais de prestação dos serviços descritas no Termo de Referência. A licitante deverá contemplar em sua proposta os custos legalmente exigíveis, sem prejuízo da caracterização técnica das condições de trabalho nos termos da legislação aplicável.*

11. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta da Administração: *A incidência e o grau do adicional de insalubridade deverão observar os arts. 189 a 195 da CLT, a NR-15 e demais normas aplicáveis, considerando as atividades efetivamente desenvolvidas e as condições ambientais existentes nos locais de execução. Para elaboração da proposta, a licitante deverá avaliar as condições descritas no Edital e seus anexos e contemplar os custos legalmente exigíveis, sem prejuízo da caracterização técnica exigida pela legislação durante a execução contratual.*



14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta da Administração: Os percentuais referenciais poderão ser adequados à situação jurídica, previdenciária e tributária efetivamente aplicável à licitante, desde que respeitados os encargos de incidência obrigatória e que a composição apresentada seja tecnicamente justificada e suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta, conforme o princípio da economicidade.

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta da Administração: Para elaboração do orçamento estimado, a Administração utilizou como paradigma econômico a Convenção Coletiva relacionada ao SIEMACO ABC. Essa referência não impõe às licitantes enquadramento sindical específico. Cada proponente deverá elaborar sua proposta com base no instrumento coletivo juridicamente aplicável ao seu efetivo enquadramento sindical, observada a base territorial da execução, responsabilizando-se pela correção das informações apresentadas. Para fins de julgamento e eventual repactuação, será considerado o instrumento coletivo que fundamentar regularmente a proposta contratada, observadas a legislação e a jurisprudência aplicáveis, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital.

16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta da Administração: A proposta deverá contemplar os custos trabalhistas decorrentes do instrumento coletivo juridicamente aplicável à licitante e vigente para a categoria e base territorial pertinentes, considerados os efeitos financeiros que devam ser observados na data da apresentação definitiva da proposta. Não haverá vinculação obrigatória à CCT utilizada pela Administração como paradigma para elaboração do orçamento estimado, em observância ao princípio da competitividade.



17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta da Administração: *A repactuação observará o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a cláusula específica da Minuta Contratual. Para a parcela de mão de obra, deverão ser observados a anualidade, a data-base do instrumento coletivo que fundamentou a proposta e a demonstração analítica da efetiva variação dos custos. Os efeitos financeiros serão definidos conforme a data do fato gerador, a vigência do instrumento coletivo e as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.*

BLOCO III – DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta da Administração: *Deverão ser fornecidos uniformes em quantidade suficiente e adequados às atividades executadas, compreendendo vestimentas e calçados apropriados, bem como os demais itens previstos no Termo de Referência, além dos EPIs e EPCs exigíveis conforme os riscos de cada atividade e a legislação de segurança e saúde no trabalho.*

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta da Administração: *A Contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à adequada execução do objeto, observadas as especificações e exemplos constantes do Termo de Referência, incluindo rastelos, vassourões, carrinhos, sopradores e demais equipamentos compatíveis com as atividades. A relação exemplificativa não dispensa a Contratada de fornecer os equipamentos necessários ao cumprimento integral das rotinas e níveis de qualidade exigidos.*

22. Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Resposta da Administração: *É permitida a utilização de equipamentos já pertencentes à Contratada, desde que estejam em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento e possuam capacidade suficiente para atender às rotinas, frequências e níveis de qualidade exigidos pelo Termo de Referência. Não há exigência de que os equipamentos sejam novos, salvo disposição específica em sentido diverso no instrumento convocatório.*



23. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta da Administração: *As quantidades indicadas possuem natureza referencial para fins de dimensionamento da contratação. A licitante poderá adotar quantitativos e soluções operacionais distintos, desde que demonstre sua suficiência e assegure integralmente as rotinas, frequências, produtividade, segurança e níveis de qualidade exigidos, sem transferência de custos adicionais à Administração. Permanecem obrigatórias as especificações mínimas que o Edital expressamente qualificar como vinculantes.*

25. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta da Administração: *As quantidades de materiais indicadas constituem estimativa referencial de consumo. Caberá à licitante dimensionar e incluir em sua proposta os quantitativos necessários à execução integral das rotinas e padrões de qualidade exigidos, assumindo os riscos ordinários inerentes ao dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.*



BLOCO IV – REGRAMENTOS INTRÍNSECOS À IN SEGES/MGI Nº 147/2026 (AUXÍLIO-CRECHE)

29. Questionamentos quanto à IN SEGES/MGI nº 147/2026 (Alíneas 'a' a 'f'):

Resposta da Administração: (Unificada para os itens 'a' ao 'f'): Inaplicabilidade do normativo federal. Por se tratar de um processo licitatório conduzido por uma Autarquia Municipal (Serviço Funerário do Município de Santo André - SP), dotada de autonomia administrativa e financeira e utilizando recursos orçamentários próprios, as Instruções Normativas editadas pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) da esfera federal não possuem aplicação obrigatória ou vinculante. Tais normas são restritas aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Como consequência, as premissas, tetos e regramentos decorrentes da IN SEGES/MGI nº 147/2026 não integraram o orçamento estimado deste Órgão e não devem ser cotados sob este pretexto pelas proponentes. As licitantes deverão pautar-se e prever custos relativos a auxílio-creche única e exclusivamente se houver obrigação expressa e nos moldes fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) legitimamente aplicável à sua categoria profissional local.

Santo André, 16 de setembro de 2026

Márcio Castrizana Gabriel
Pregoeiro Oficial - SFMSA